



Número 86. Goiânia, 10 de maio de 2021.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

REPERCUSSÃO GERAL (STF)



REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 664 - RE

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade das decisões judiciais que determinaram a constrição de verbas públicas oriundas do Fundo Estadual de Saúde em contas vinculadas a contratos de gestão ou termos de parceria para a execução de ações de saúde pública, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

Publicado acórdão: em 04/05/2021 (DJE 04/05/2021 - ATA Nº 73/2021. DJE nº 84, divulgado em 03/05/2021).

EMENTÁRIO SELECIONADO



EMPREGADO DOMÉSTICO. FALECIMENTO DO EMPREGADOR PESSOA FÍSICA.

Salvo se o empregado doméstico for contratado e laborar para uma única pessoa, havendo o falecimento daquela que assinou sua CTPS, não há falar em extinção do contrato de emprego ou mesmo sucessão típica, sendo obrigatória tão somente as adequações nos instrumentos legais, em especial a CTPS. Isso porque, tal como define o art. 15, II da Lei nº 8.212/91, considera-se empregador doméstico “a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico” (destaquei), de sorte que, havendo prestação de serviços para toda a família - e não só à pessoa que lhe contratou diretamente - tem-se que o vínculo forma-se com a família, circunstância que não se abala com o falecimento do contratante original.

(ROT-0010766-76.2020.5.18.0005, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/04/2021)

CONTA POUPANÇA. DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 833, X, DO CPC.

Demonstrado o desvio de finalidade da conta poupança, que não vinha sendo utilizada com o intuito de poupar, mas sim de manter movimentação financeira compatível com a de uma simples conta corrente, não se aplica ao caso a impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

(AIAP – 0011131-23.2019.518.0052, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 29/04/2021)



“CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. FATO GERADOR. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

O § 2º do art. 43 da Lei n. 8.212/1990, alterada pela Lei n. 11.941/2019, prescreve que o fato gerador das contribuições sociais ocorre na data da prestação do serviço pelo trabalhador. No mesmo trilhar é o item V da Súmula n. 368 do Col. TST, que modulou os efeitos da Lei nº 11.941/2009 e estabeleceu que, a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Portanto, as contribuições sociais objeto do título executivo judicial, certas, líquidas e exigíveis podem ser executadas antes da quitação dos créditos trabalhistas. Recurso da executada a que se nega provimento.” (TRT18, AP - 0010140-31.2018.5.18.0101, Rel. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª TURMA, 26/03/2021.)

(AP-0010467-11.2020.5.18.0002, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/04/2021)



ACIDENTE DE TRABALHO EM DIA DE FOLGA. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.

Comprovado nos autos que o gerente da fazenda sofreu queda de cavalo na propriedade enquanto desfrutava de dia de folga, não há como estabelecer qualquer tipo de liame entre o trabalho e o infortúnio, restando rompido o nexo de causalidade no caso, uma vez que o acidente não ocorreu no exercício de atividades laborais ou em circunstâncias que representassem desdobramentos do trabalho. Incabível impor responsabilidade ao empregador em razão do acidente ocorrido nessa situação.

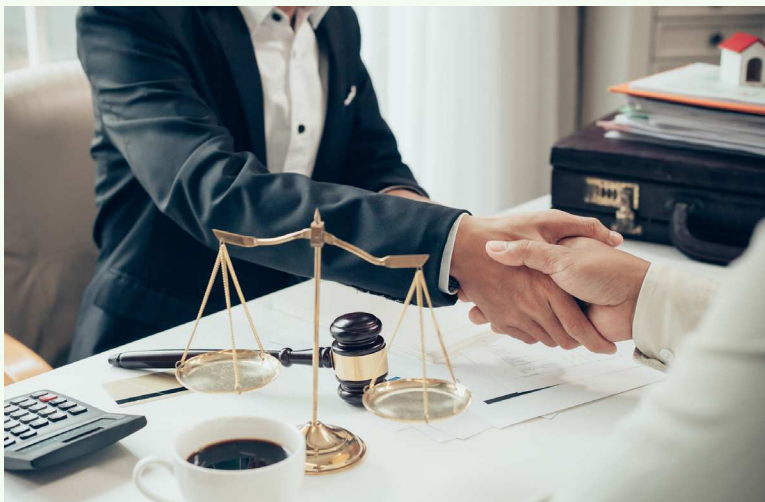
(ROT-0010086-55.2020.5.18.0211, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 30/04/2021)

ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. REQUISITOS DE VALIDADE. ARTS. 855-B A 855-E DA CLT. SUBMISSÃO DAS PARTES ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Nada obstante a possibilidade de homologação de acordo extrajudicial esteja prevista no art. 855-C da CLT, o magistrado trabalhista não fica alheio ao conteúdo da avença, nem se submete à vontade das partes, podendo deixar de homologar acordos que não preencham os requisitos legais.

(ROT – 0010171-14.2021.5.18.0241, Relator: Desembargadora ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 30/04/2021)

ACORDO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO.



De acordo com o art. 855-C a possibilidade de homologação de transação extrajudicial não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º art. 477 desta Consolidação. Assim, verificado que na pactuação apresentada pelas partes não está previsto o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, em ofensa ao dispositivo consolidado mencionado, impõe-se a rejeição do pedido de homologação do acordo extrajudicial. Recurso conhecido e não provido.

(ROT – 0010154-75.2021.5.18.0241, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicada a intimação em 28/04/2021)

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AÇÃO PAULIANA OU REVOCATÓRIA - FRAUDE CONTRA CREDORES - ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO.

1. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar a ação pauliana ou revocatória, prevista no art. 161 do Código Civil.
2. Trata-se de ação própria direcionada a invalidar o negócio jurídico celebrado pelo devedor insolvente com terceiros, devendo ser comprovado o ato prejudicial ao credor (eventus damni) e a má-fé no negócio (consilium fraudis).
3. A anulação dos contratos onerosos firmados pelo devedor insolvente é completamente estranha à relação trabalhista existente entre empregado e empregador. Agravo desprovido. (TST - Ag - AIRR: 23120165190009, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/02/2020, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT: 07/02/2020)”. (TRT18, AP - 0010079-79.2018.5.18.0002, Rel. SILENE APARECIDA COELHO, 3ª TURMA, 05/08/2020) (AP-0010405-90.2018.5.18.0082, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 03/05/2021)

PROCESSO DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. PRECEDENTE DO TRIBUNAL PLENO (ART. 927, CPC).

Precedente é o julgamento que, tendo respondido a determinada questão jurídica, pode ou deve, a depender de sua eficácia persuasiva ou vinculante, ser adotado como paradigma para casos futuros em que o mesmo problema se apresenta e no qual não há elementos de *distinção (distinguishing)* ou de *superação (overruling)* da resposta já dada pelo Tribunal. A rigor, precedentes são atrativos por uma consequência lógica: imprimir, ao processo, a característica de buscar a máxima celeridade processual e a sua menor duração razoável possíveis. Daí porque o art. 927, § 1º do CPC associa a técnica de seguir ou não os precedentes à disciplina da fundamentação (art. 489, CPC) e do processo participativo (art. 10, CPC). Recurso provido em parte.

(ROT-0010116-73.2019.5.18.0131, Relator: Juiz Convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, 3ª Turma, Publicada a intimação em 29/04/2021)



“SÓCIO DE FATO DA EMPRESA DEVEDORA. PROVA ROBUSTA. EXECUÇÃO.

O reconhecimento da participação social de terceiro na administração da devedora principal requer a existência de prova robusta, circunstância confirmada pelos documentos apresentados pela exequente. A insuficiência patrimonial da devedora principal autoriza aplicação do princípio da despersonalização da pessoa jurídica, de modo a atingir os bens particulares dos sócios da empresa executada, inclusive do sócio oculto. Agravo de petição a que se nega provimento.” (TRT 18ª REGIÃO AP 0011988-03.2016.5.18.0011 - 2ª Turma - Rel. Desembargador Eugênio José Cesário Rosa - Data do julgamento 10/4/2019). (TRT18, AP - 0011340-55.2018.5.18.0010, Rel. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª TURMA, 03/06/2019)

(AP - 0010481-14.2019.5.18.0007, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma. Publicada a intimação em 29/04/2021)

TÍTULO EXEQUENDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA COBRANÇA DA MULTA FIXADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL.

É imprescindível seja o devedor intimado para cumprimento da obrigação de fazer no prazo fixado no comando judicial exequendo para que haja possibilidade de cobrança da multa fixada em caso de desrespeito à determinação sentencial, a teor do disposto na Súmula 410 do STJ. Destarte, observado que, no caso concreto, o provimento que transitou em julgado não salientou que o prazo para cumprimento da obrigação de fazer deveria ser observado independentemente de nova intimação, sem o referido ato de comunicação processual é impossível dizer que o executado incorreu em mora e, por conseguinte, penalizá-lo. Agravo de petição conhecido e não provido.

(AP – 0011568-31.2013.5.18.0131, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/04/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO. INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRÍVEL DE IMEDIATO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Permanecendo vigente a disposição do §3º do artigo 884 da CLT de que “somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo” e, ainda, considerando que o respectivo §4º preceitua que na mesma sentença serão julgados os embargos e as impugnações à liquidação, tem-se que tal ato é decisão interlocutória e, portanto, irrecorrível de imediato.

(AIAP-0010030-86.2018.5.18.0083, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 30/04/2021)

“EMPREGADO CEDIDO. JORNADA DE TRABALHO.

O empregado cedido não faz jus à jornada fixada pelo cedente, especialmente se o ônus corre por conta do cessionário e a jornada de trabalho foi estabelecida em acordo coletivo de trabalho.” (TRT18, ROT - 0010394-30.2020.5.18.0005, Rel. Mário Sérgio Bottazzo, 3ª TURMA, 30/09/2020)

(ROT-0010363-86.2020.5.18.0012, Relator: Juiz Convocado CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 29/04/2021)

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO DE HORAS EXTRAS. NARRAÇÃO DEFICIENTE DA CAUSA DE PEDIR.

Se a narração incompleta da causa de pedir dificulta, mas não impede, a apreciação do pedido pelo julgador, deve ser dada à parte a oportunidade de sanar o vício, possibilitando, assim, o julgamento de mérito do pleito, nos termos artigo 321 do CPC. Recurso conhecido e provido.

(RORSum-0010551-73.2020.5.18.0014, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 30/04/2021)



NEGOCIAÇÃO COLETIVA. BENEFÍCIO CONFERIDO APENAS A EMPREGADOS ASSOCIADOS. NULIDADE.

O sistema sindical brasileiro continua assentado, com força constitucional, sobre o binômio categoria/base territorial. Logo, só por isso, no exercício da autonomia privada coletiva o sindicato não pode discriminar trabalhadores não associados.

(ROT-0010799-19.2020.5.18.0053, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado a intimação em 27/04/2021)

COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. CONFLITO DE NORMAS.

A jurisprudência deste Eg. Regional, após a análise de diversas ações envolvendo a mesma reclamada, firmou-se no sentido de que não há conflito de normas porque a própria CCT prevê que podem ser feitos Acordos Coletivos como complemento a ela, restando claro que tais acordos somente podem instituir benefícios adicionais. Não se trata, portanto, de conflito de normas excludentes, mas de ACTs firmados para complementar as disposições das CCTs da categoria, com a coexistência de direitos instituídos por ambos instrumentos coletivos, sem que isso represente ofensa ao art. 620 da CLT ou à teoria do conglobamento. (TRT18, ROT - 0010767-49.2018.5.18.0161, Rel. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, 1ª TURMA, 10/10/2019)

(ROT-0011340-87.2018.5.18.0161, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 29/04/2021)

destaques temáticos

RITO SUMARÍSSIMO - PECULIARIDADES



RITO SUMARÍSSIMO. ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA. NÃO CABIMENTO.

O § 1º do artigo 852-B da CLT deixa certo que o não atendimento pelo reclamante do disposto nos incisos I e II do artigo em comento implicará o arquivamento da reclamatória. Contudo, a interpretação literal do artigo 852-B, § 1º, da CLT não se mostra a mais adequada e causaria prejuízo ao próprio Judiciário, uma vez que, antes mesmo de se fazer qualquer tentativa de localização da parte reclamada, a ação seria extinta e nova ação teria que ser ajuizada, ocasionando novas despesas e protelando o feito, favorecendo assim o formalismo. Dessa forma, deve-se buscar o aproveitamento máximo dos atos processuais, com vistas a uma entrega jurisdicional célere e efetiva, e não o arquivamento dos autos. (TRT18, RORSum - 0010306-37.2020.5.18.0281, Rel. WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª TURMA, 17/02/2021)

(RORSum – 0011308-70.2020.5.18.0013, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado a intimação em 04/05/2021)

RITO SUMARÍSSIMO. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO ILÍQUIDO. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO.

Insere a causa desde seu início no âmbito do procedimento sumaríssimo e desrespeitada a regra cogente prescrita no art. 852-B, inc. I da Consolidação das Leis do Trabalho, imperativo o arquivamento do processo.

(RORSum – 0010044-76.2021.5.18.0241, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 19/04/2021)

RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANUAL DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. LIQUIDAÇÃO CONJUNTA DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. VALIDADE.

Em razão dos princípios da informalidade e da simplicidade que regem o processo do trabalho, não é necessária a apresentação do valor individualizado referente a cada ano que a parcela postulada é devida, nem de cada reflexo pretendido.

(RORSum-0011084-38.2020.5.18.0012, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 20/04/2021)

RITO SUMARÍSSIMO. ENDEREÇO INCORRETO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL.

A teor do disposto no artigo 852-B, inciso II e parágrafo 1º, da CLT, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, sendo que o não atendimento a tal requisito importa no arquivamento da reclamação.

(RORSum-0010311-59.2020.5.18.0281, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 19/04/2021)

CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA O ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE.

Considerando que o processo do trabalho é regido pelos princípios da efetividade, celeridade e economia processual, e que o artigo 765 da CLT reza que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas, impõe-se determinar a conversão do rito sumaríssimo para o ordinário, mormente porque não causa prejuízo às partes (art. 794/CLT) e evita o ajuizamento de nova ação com os mesmos litigantes e o mesmo objeto. Recurso conhecido e provido.

(RORSum – 0011107-73.2020.5.18.0241, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/04/2021)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA ORDINÁRIO. CITAÇÃO POR EDITAL.

Diante da impossibilidade de localização da parte e da necessidade de ser assegurada a tutela jurisdicional ao litigante de pequeno valor, não afronta o artigo 852-B, II, § 1º, da CLT a conversão do rito sumaríssimo em ordinário, de modo a que se possa proceder à citação por edital, mormente, porque não trouxe prejuízo à reclamada.” [...]. (AIRR - 1880-55.2010.5.18.0000 Data de Julgamento: 11/05/2011, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2011).



(RORSum-0010719-96.2020.5.18.0201, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 22/04/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POSTAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ENDEREÇO VÁLIDO PELA AUTORA. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA ORDINÁRIO. CITAÇÃO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE.

O Tribunal Regional manteve o arquivamento do processo consignando que o reclamante não atendeu ao disposto no art. 852-B, § 1º, da CLT, relativamente à indicação do endereço da parte reclamada, por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo. Com efeito, a decisão tal como posta não implica violação literal e direta do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, haja vista que a matéria debatida no recurso de revista se refere à aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que sua afronta poderia se dar apenas de forma reflexa, a partir de eventual violação de norma de natureza infraconstitucional, o que não atende ao pressuposto de admissibilidade recursal, previsto no art. 896, § 9º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR-590-80.2017.5.07.0027, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 10/05/2019).

(RORSum-0011226-57.2020.5.18.0007, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 12/04/2021).

VOCÊ SABIA

EM 03/05/2021 TRANSITOU EM JULGADO O TEMA 226 DE REPERCUSSÃO GERAL.

TEMA:

Pensão por morte - dependência econômica do cônjuge ou companheiro - Presunção do art. 16, da Lei 8.213/91.

TESE FIRMADA: A dependência econômica do cônjuge ou de companheiro relacionados no inciso I do art. 16 da Lei 8.213/91, em atenção à presunção disposta no § 4º do mesmo dispositivo legal, é absoluta.

